

André Filipe Potra Capito



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8104-001

f 1
f.

317/2020

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE APOIO PARA O
MUSEU DO CARNAVAL, NA MODALIDADE DE
TAREFA, PELO VALOR GLOBAL DE 7.172,50€,
AO QUAL ACRESCE O IVA À TAXA LEGAL.**

Aos quinze dias do mês de Julho do ano 2020, em Loulé, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim Maria Júlia Gonçalves Sousa Gonçalves, oficial público dos contratos, da Câmara Municipal de Loulé, conforme despacho emitido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia dezassete de Outubro de dois mil e dezassete, é celebrado o presente contrato:-----

Entre o **MUNICÍPIO DE LOULÉ**, pessoa coletiva número 502098139, com sede na Praça da República, em Loulé, representado por **VÍTOR MANUEL GONÇALVES ALEIXO**, na qualidade de seu Presidente, com poderes para o acto, nos termos legais e **ANDRÉ FILIPE POTRA CAPITO**, com sede em

contribuinte numero 251447294, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

PRIMEIRA: Por despacho do Sr. Vice - Presidente de **24 de Junho de 2020**, e na sequência de ajuste directo (regime geral), nos termos da alínea d), nº 1 do artigo 20º do CCP, é adjudicado a **ANDRÉ FILIPE POTRA CAPITO**, a prestação de "**SERVIÇOS DE APOIO PARA O MUSEU DO CARNAVAL, NA MODALIDADE DE TAREFA**", pelo valor global de 7.172,50€ (seis mil, cento e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme caderno de encargos e proposta do adjudicatário, e demais elementos patentes no concurso que se consideram integrados no presente contrato, tendo o encargo cabimento na rubrica orçamental **02/01.01.07**.----
A despesa referente a este contrato tem o compromisso orçamental n.º **4311** e LCPA n.º **7965**, no âmbito do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06. -----

SEGUNDA: O objeto do presente contrato consiste na prestação de diversos serviços de apoio para o Museu de Carnaval - modalidade de tarefa.-----

TERCEIRA: A prestação de serviços visa assegurar as seguintes funções:-----

Andre Filipe Pêlo Capito



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Código Postal 8104-001

2
J J

- A realização de trabalhos de pintura, carpintaria, trabalhos de serralharia em Ferro e Inox;-----
- Montagem e desmontagem de materiais;-----
- Apoio aos eventos âncora do Município e demais eventos realizados e apoiados pelo mesmo.-----

QUARTA: A prestação de serviços vigora pelo período máximo de 10 meses, com início a 15 de Julho de 2020 e termo impreterivelmente a 30 de Abril de 2021.-----

A prestação de serviços terá lugar de acordo com o planeamento de serviços, aprovado pelo Gabinete de Organização de Eventos, ou de acordo com as solicitações do mesmo.-----

QUINTA: O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

SEXTA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;-----

O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.-----

SÉTIMA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.-----

O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada a entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração.-----

OITAVA: O pagamento será efectuado mensalmente;-----

A não realização de trabalhos implicará dedução no montante a pagar.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Código Postal 8104-001

NONA: Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

DÉCIMA: De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP o gestor designado com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato é João Paulo Mendes, responsável pelo Museu do Carnaval.-----

DÉCIMA PRIMEIRA: Que, nos casos omissos ao presente contrato, ou aos documentos a ele anexos, aplicar-se-ão as normas legais em vigor e supletivamente o disposto no CCP e restante legislação aplicável.-----

Que este contrato foi precedido de minuta, aprovada por despacho do Sr. Vice - Presidente de 24 de Junho de 2020, e aceite pela representada do segundo outorgante.-----

Do presente contrato fazem parte três anexos:-----

Anexo 1 - Caderno de Encargos;-----

Anexo 2 - Convite;-----

Anexo 3 - Proposta do adjudicatário.-----

E, que ambos os outorgantes aceitem este contrato nos precisos termos exarados, de que tomaram integral conhecimento, assim como dos documentos anexos, que depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

João Paulo Mendes

O SEGUNDO OUTORGANTE,

André Filipe Botelho Espírito

O OFICIAL PÚBLICO DOS CONTRATOS,

Faria Félia Gonçalves Sousa Gonçalves